



PROPOSTA DE REABERTURA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

(PARTE I)

Edição 1 – versão 00



PROPOSTA DE REABERTURA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

(PARTE I)

Edição 1 – 21 de maio de 2020

versão 00 – atualizada às 08h00

Este documento foi orientado e consolidado pela consultora Agma Couto

E-mail: agma.couto@gmail.com



SUMÁRIO

1	JUSTIFICATIVA	4
2	PREMISSAS PARA O CUMPRIMENTO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL	5
3	MEDIDAS ADOTADAS PARA O CONTROLE DA TRANSMISSÃO	6
4	RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	7
5	PERMISSÃO DE REABERTURAS DE TODAS ATIVIDADES COMERCIAIS EM FASES	8
5.1	FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO- MÁXIMO DE 10 PESSOAS	9
5.2	FASE 2: ÊNFASE NA PEQUENA E MÉDIA AGLOMERAÇÃO – MÁXIMO DE 20 PESSOAS	11
5.3	FASE 3: ÊNFASE NA AGLOMERAÇÃO – MÁXIMO DE 50 PESSOAS	12
5.4	FASE 4: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO	14
5.5	MEDIDAS DE PROTEÇÃO COMUNS PARA TODAS FASES	15
5.6	MONITORAMENTO DAS FASES	16
6	REGULAMENTAÇÃO ATUAL DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS	17
7	ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA ALGUMAS ATIVIDADES	29
7.1	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NAS EMPRESAS	29
7.2	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA SUPERMERCADOS E CONGÊNERES	31
7.3	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 EM CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS	33
7.4	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NAS ESCOLAS E CRECHES	36
7.5	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA BERÇÁRIOS	39
7.6	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 EM ACADEMIAS	41
7.7	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA BARES E RESTAURANTES	43
7.8	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	44
7.9	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E CONGÊNERES	47
7.10	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA HOTÉIS E CONGÊNERES	52
7.11	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NO TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS	54
7.12	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI E CARRO DE ALICATIVO)	55
7.13	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA SERVIDORES E COLABORADORES PÚBLICOS	55
7.14	RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO DOMICILIAR DE CASOS SUSPEITO E CONFIRMADOS DE COVID-19	58
7.15	ORIENTAÇÃO AOS VIAJANTES	61
	ANEXO I – TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE	62
	ANEXO II – TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO E COMPROMISSO	66
	ANEXO III – TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE CORONAVÍRUS	69
	REFERÊNCIAS	71

1 - JUSTIFICATIVA

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 - COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, bem como o seu anexo apresentando o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19, pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

Considerando a Nota Técnica nº 7/2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde em 19 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.803, de 20 de abril de 2020, que altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.792/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que a implementação de regras de Distanciamento Social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas.

Apresenta-se a Proposta de Reabertura das Atividades Comerciais do Município de Alto Paraíso de Goiás, composto de Parte I e Parte II.

2 - PREMISSAS PARA O CUMPRIMENTO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

MEDIDAS MANTIDAS

- ✓ Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (etiqueta respiratória, lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies).
- ✓ Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos).
- ✓ Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos.
- ✓ Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas.
- ✓ Suspensão de aulas em escolas e universidades.
- ✓ Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas.
- ✓ Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc.).
- ✓ Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico etc..
- ✓ Impedimento de visitas às Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI.
- ✓ Utilização de máscaras em ambientes fora do domicílio, em especial em locais onde possa haver dificuldades no distanciamento das pessoas.
- ✓ Adequação da disponibilidade de transporte e observância para que não haja aglomeração e exigência do uso de máscaras.

3 - MEDIDAS ADOTADAS PARA O CONTROLE DA TRANSMISSÃO

1. Monitoramento do isolamento dos casos positivos, suspeitos e seus contatos domiciliares.
2. Comunicação de risco com a sociedade, com divulgação de informações do novo coronavírus nas redes sociais e monitoramento para esclarecer rumores, boatos (Fake News) e informações equivocadas que colocam em risco a saúde e segurança da população.
3. Realização de ações de orientação e fiscalização de estabelecimentos classificados como não essenciais e portanto, impedidos de funcionar com o objetivo do cumprimento do Decreto Estadual nº 9.653, do dia 19 de abril de 2020 e instituição de canal de comunicação com a população para denúncias de comércio aberto irregularmente ou aglomeração de pessoas.
4. Adoção de Distanciamento Social, ressaltando que como a COVID-19 é uma doença causada por um vírus de introdução recente no Brasil com alta transmissibilidade, para o qual a população ainda não apresenta imunidade e até o momento não há vacina disponível, o Distanciamento Social é a medida mais eficiente no controle da transmissão.
5. Adoção de Distanciamento Social Seletivo para os grupos de riscos. Estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como:
 - Idosos.
 - Pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco.
 - Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos, se estiverem assintomáticos.
6. Realização de, campanha educativa e orientativa sobre as precauções para evitar a contaminação e propagação do COVID-19, bem como quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

Cuidados Pessoais - como evitar se contaminar ou transmitir o vírus:

- Evitar multidões;
- Usar álcool 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- Usar máscara caso apresente sintomas;
- Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- Se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas;
- Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
- Evitar cumprimentar com aperto de mãos, abraço ou beijo no rosto;
- Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo.

4 - RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

A declaração da doença COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e posterior declaração do Estado de Emergência provocou a suspensão de uma grande parte da atividade econômica.

O objetivo é promover a reflexão para o retorno gradual da circulação de pessoas, incluindo as atividades comerciais, com segurança, evitando uma possível explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo de absorvê-los e garantir a assistência adequada à população.

Ao evoluir os noticiários de uma estabilização e controle da propagação da doença, necessita-se do preparo gradual para a retoma da atividade econômica e social, em estrito cumprimento das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das demais autoridades competentes.

Diversas opiniões divide o município sobre a retomada das atividades comerciais além das essenciais e as suspensas pela determinação do gestor municipal. Muitas pessoas argumentam que as medidas sanitárias impostas são excessivas, e que estão impondo um custo econômico elevado, e que não vale a pena, pois a recessão oriunda de tais medidas também matará e levará ao desalento inúmeras famílias.

Esta decisão tem por base o impacto das medidas adotadas até o momento na incidência da doença e as condições do município de absorção de novos casos da doença.

É necessário enfatizar que o Município de Alto Paraíso de Goiás não atingiu, até a presente data (20/05/2020) o pico da curva da epidemia de COVID-19. À medida que o distanciamento social é flexibilizado é esperado que o aumento da circulação das pessoas leve a situações de alteração neste cenário.



Ocorrendo casos, que acarrete alteração no atendimento do sistema de saúde as medidas de flexibilização do Distanciamento Social deverão ser revistas e ou suspensas, retomado o distanciamento social de forma ampla ou mesmo o Bloqueio Total (LOCKDOWN).

Recomenda que **OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, em consonância com as orientações contidas no Protocolo – Medidas de Prevenção e Controle de Ambientes para Atividades (Anexo 3), do Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19, pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação, anexo relativo ao Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, **ELABOREM O SEU PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO PARA A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19**, observando ainda as recomendações publicadas pela demais autoridades competentes.

Um procedimento que descreve como a empresa funcionará para a política de enfrentamento aos efeitos da pandemia – COVID-19 e a implementação das prevenções, como: higiene das mãos, as regras de etiqueta respiratória, o distanciamento físico e uso de máscaras.

5 - PERMISSÃO DE REABERTURAS DE TODAS ATIVIDADES COMERCIAIS EM FASES

Esta proposta trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais contidas nos decretos estaduais e municipais, sendo estruturado em fases.

A data para permissão de reabertura em fases está condicionada pela apreciação da população e comentários/sugestões previamente analisadas/aprovadas pelo gestor municipal e em seguida anunciada oficialmente para todo o município de Alto Paraíso de Goiás.

Está sendo apresentado também o Plano de Contingência do Município de Alto Paraíso de Goiás para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como a Nota Técnica de esclarecimento que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento cumprirá as Orientações Técnicas, constante no Relatório de Assessoramento Estratégico/Plano Estratégico para a Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19, no Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

A proposta prevê que a ampliação da abertura dos segmentos econômicos se dará em 04 (quatro) fases de 30 (trinta) dias cada, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante a decisão colhida na reunião prevista com até 3 (três) dias de antecedência do término da fase vigente, presidida pelo gestor municipal.

Três são as premissas para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento:

- **TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE** com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás (ANEXO I);
- **TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO E COMPROMISSO** com os colaboradores da empresa (ANEXO II);
- **CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES.**

A capacitação dos colaboradores poderá ser realizado através de cursos on line ou apresentações de informações sobre a pandemia COVID-19 e os principais cuidados, em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia, com as orientações gerais e específicas da empresa, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimento, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar o que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.



- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período de tempo.
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando o canal apropriado disponível pelo município.
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

No quesito capacitação dos colaboradores poderá utilizar as capacitações on line, de forma a seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, busque o Sistema S para capacitar e orientar empresários e equipes para este momento pós COVID-19.

Temas sugeridos para serem abordados nos treinamentos:

- Diretrizes Gerais de saúde conforme orientações da OMS;
- Utilização dos equipamentos de proteção individual;
- Humanização do atendimento;
- Adequação do pequeno negócio para a nova realidade de mercado.

5.1 - FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO – MÁXIMO DE 10 PESSOAS

❖ DURAÇÃO DE 30 DIAS

- Manutenção dos serviços essenciais já liberados para o funcionamento até a presente, conferindo com o Decreto Estadual nº 9.653/2020 e obedecendo as exceções pontuadas pelo município;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitando o distanciamento social de 2 metros entre clientes e funcionários) e evitando o acúmulo de mais de 10 pessoas no estabelecimento;
- Abertura de academias de ginástica e pilates, para atividades individuais com hora marcada, desde que respeitado o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e que haja limpeza de aparelhos após cada uso e observando a redução de 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada;
- O segmento de estética, salão de beleza, barbearia e tatuagem poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada, observando a redução de 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada;
- Abertura de atividades de escritório (tais como imobiliária, engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo), desde que o local permita ventilação natural, com distanciamento entre os profissionais e uso de máscaras; os trabalhos possíveis de serem executados em home-office devem assim permanecer, manter áreas comuns dos estabelecimentos fechadas ou de acesso restrito e evitando o acúmulo de mais de 10 pessoas no estabelecimento;

- Serviços de alimentação, exclusivamente para: restaurantes, pizzarias, padarias e lanchonetes, com atendimento in loco com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade instalada e mantendo distância mínima de 2 metros entre as mesas até às 21 horas, devendo priorizar o atendimento pelo sistema de pronta entrega (drive thru) ou entrega à domicílio (delivery) após às 21 horas. Salientando que os serviços de bufê estão permitidos desde que a montagem do prato seja feita exclusivamente por um funcionário do serviço. Não será permitido música ao vivo. Evitar aglomeração de pessoas para consumo contínuo de bebidas e petiscos, sob pena de fechamento 'temporário' do estabelecimento pelo descumprimento destas medidas;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% (trinta por cento) de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas, manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;
- Empresas de todos os segmentos essenciais devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos essenciais devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, balcões de atendimento ao cliente, mesas e menus/cardápios);
- Permitido os atendimentos ambulatoriais, incluindo dentistas, psicólogos, terapeutas e médicos em consultórios particulares, atendimento individual e com hora marcada.
- Continuam suspensos:
 - ✓ Atrativos turísticos, públicos ou privados, e atividades turísticas realizadas em grupos, com ou sem acompanhamento de guia/conductor turístico ou operadora de turismo;
 - ✓ Hotéis, pousadas, hostéis, camping e demais meios de hospedagem, inclusive contratados por meio do serviço online de airbnb, excetuando-se hospedagem para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber as regras previstas no art 6º. do Decreto Estadual nº 9.653/2020 e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico – Anexo Único do mesmo diploma legal;
 - ✓ Atividades de bares com consumo de bebidas e petiscos, cujas atividades são de entretenimento. Caso algum estabelecimento esteja fornecendo pratos feitos e lanches rápidos poderá fazê-los apenas pelo sistema de pronta entrega (drive thru) ou entrega à domicílio (delivery), o descumprimento destas medidas poderá acarretar o fechamento 'temporário' do estabelecimento;
 - ✓ Feiras livres de artesanato e vestuário;
 - ✓ Visitas ao hospital e instituição de longa permanência de idosos devem permanecer proibidas;
 - ✓ Escolas devem permanecer fechadas, conforme Nota Técnica do Conselho Estadual de Educação.



Para início da FASE 2, é preciso: Não haver crise de atendimento no hospital, estar sempre atento as diretrizes do plano de contingência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e haja reforço nos teste que vem a ser necessários. Realização da reunião de monitoração da fase e a decisão proferida pelo gestor municipal.

5.2 - FASE 2: ÊNFASE NA PEQUENA E MÉDIA AGLOMERAÇÃO – MÁXIMO DE 20 PESSOAS

❖ DURAÇÃO DE 30 DIAS

- Mantido os serviços da fase 1, como a manutenção dos serviços essenciais já liberados para o funcionamento até a presente, conferindo com o Decreto Estadual nº 9.653/2020 e obedecendo as exceções pontuadas pelo município;
- Atividades do comércio varejista e de escritórios, nesta fase deverá evitar o acúmulo de mais de 20 pessoas nos estabelecimentos;
- Abertura de academias de ginástica e pilates, para atividades individuais com hora marcada, desde que respeitado o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e que haja limpeza de aparelhos após cada uso e observando a redução de 70% (setenta por cento) da sua capacidade instalada;
- O segmento de estética, salão de beleza, barbearia e tatuagem poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada, observando a redução de 70% (setenta por cento) da sua capacidade instalada;
- Serviços de alimentação, exclusivamente para: restaurantes, pizzarias, padarias e lanchonetes, com atendimento in loco com no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade instalada e mantendo distância mínima de 2 metros entre as mesas até às 21 horas, devendo priorizar o atendimento pelo sistema de pronta entrega (drive thru) ou entrega à domicílio (delivery) após às 21 horas. Salientando que os serviços de bufê estão permitidos desde que a montagem do prato seja feita exclusivamente por um funcionário do serviço. Não será permitido música ao vivo. Evitar aglomeração de pessoas para consumo contínuo de bebidas e petiscos, sob pena de fechamento 'temporário' do estabelecimento pelo descumprimento destas medidas;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 70% (setenta por cento) de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas, manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;
- Feiras livres de artesanato e vestuário, bem como espaços municipais que possam gerar aglomerações no máximo de 20 pessoas, devem funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada;
- Creches podem reabrir com ocupação de 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de crianças em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa

devem ser estimulados a fazer isto;

- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;
- Atrativos turísticos, públicos ou privados, e atividades turísticas realizadas em grupos, com ou sem acompanhamento de guia/conductor turístico ou operadora de turismo, observando para não haver aglomeração de mais de 20 pessoas (grupos de 10 pessoas cada) e recomenda-se que para as atividades de passeios e similares sejam efetuado o Termo de Conhecimento de Risco de Contaminação do Coronavírus, constante no Anexo III deste Plano de Reabertura;
- Hotéis, pousadas, hostéis, camping e demais meios de hospedagem, inclusive contratados por meio do serviço online de airbnb, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da sua capacidade de acomodação, seguindo os protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico – Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653/2020, sob pena de fechamento ‘temporário’ do estabelecimento pelo descumprimento destas medidas;
- Continuam suspenso:
 - ✓ Atividades de bares com consumo de bebidas e petiscos, cujas atividades são de entretenimento. Caso algum estabelecimento esteja fornecendo pratos feitos e lanches rápidos poderá fazê-los apenas pelo sistema de pronta entrega (drive thru) ou entrega à domicílio (delivery), o descumprimento destas medidas poderá acarretar o fechamento ‘temporário’ do estabelecimento;
 - ✓ Visitas ao hospital e instituição de longa permanência de idosos devem permanecer proibidas;
 - ✓ Escolas seguindo as orientações do Conselho Estadual de Educação e do gestor municipal.



Para início da FASE 3, é preciso: Não haver crise de atendimento no hospital, manter as diretrizes do plano de contingência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ter controle de atendimento no hospital, reforço nos testes que vem a ser necessários, incluindo teste de anticorpos, sem aumento expressivo do número de casos. Realização da reunião de monitoração da fase e a decisão proferida pelo gestor municipal.

5.3 - FASE 3: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO – MÁXIMO DE 50 PESSOAS

❖ DURAÇÃO 30 DIAS

- Mantido os serviços da fase 1 e 2, conferindo com o Decreto Estadual nº 9.653/2020 e obedecendo as exceções pontuadas pelo município;
- Atividades do comércio varejista, instituições religiosas, academias de ginásticas e pilates, segmento de estética, salão de beleza, barbearia e tatuagem e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório, incluindo nesta fase os cursos de idiomas e similares podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e uso de máscaras, evitando o acúmulo de mais de 50 pessoas nos estabelecimentos;
- Serviços de alimentação, exclusivamente para: restaurantes, pizzarias, padarias e lanchonetes, com atendimento in loco e mantendo distância mínima de 2 metros entre as mesas até às 23

horas, devendo priorizar o atendimento pelo sistema de pronta entrega (drive thru) ou entrega à domicílio (delivery). Salientando que os serviços de bufê estão permitidos desde que a montagem do prato seja feita exclusivamente por um funcionário do serviço. Recomenda evitando o acúmulo de mais de 50 pessoas nos estabelecimentos, sendo que medidas descumpridas poderá acarretar em fechamento 'temporário' do estabelecimento;

- Feiras livres de artesanato e vestuário, bem como espaços municipais que possam gerar aglomerações no máximo de 50 pessoas, devem funcionar com 70% (setenta por cento) da sua capacidade instalada;
- Creches podem reabrir com ocupação de 70% (setenta por cento) da sua capacidade instalada e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de crianças em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto;
- Atrativos turísticos, públicos ou privados, e atividades turísticas realizadas em grupos, com ou sem acompanhamento de guia/conductor turístico ou operadora de turismo, observando para não haver aglomeração de mais de 50 pessoas (grupos de 10 pessoas cada) e recomenda-se que para as atividades de passeios e similares sejam efetuado o Termo de Conhecimento de Risco de Contaminação do Coronavírus, constante no Anexo III deste Plano de Reabertura;
- Hotéis, pousadas, hostéis, camping e demais meios de hospedagem, inclusive contratados por meio do serviço online de airbnb, devendo ser respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da sua capacidade de acomodação, seguindo os protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico – Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653/2020, sob pena de fechamento 'temporário' do estabelecimento pelo descumprimento destas medidas;
- Eventos com aglomeração de pessoas em estádio, ginásio, escolas de esporte, clubes, associações recreativas e entidades de classes podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras e evitando o acúmulo de mais de 50 pessoas;
- As visitas em instituição de longa permanência de idosos estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e uso de máscaras;
- Atividades de bares com consumo de bebidas e petiscos, cujas atividades são de entretenimento podem operar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada, até às 23 horas, com recomendação de uso de máscaras e evitando o acúmulo de mais de 50 pessoas no estabelecimento. Permitido música ao vivo e lembrando que o descumprimento destas medidas poderá acarretar o fechamento 'temporário' do estabelecimento;
- Escolas devem continuar seguindo as orientações do Conselho Estadual de Educação e do gestor municipal;
- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.



Para início da FASE 4, é preciso: Estar sob controle o atendimento no hospital, manter as diretrizes do plano de contingência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sem aumento expressivo do número de casos. Realização da reunião de monitoração da fase e a decisão proferida pelo gestor municipal.

5.4 - FASE 4: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

❖ DURAÇÃO 30 DIAS

- Mantido os serviços das fases 1, 2 e 3, conferindo com o Decreto Estadual nº 9.653/2020 e obedecendo as exceções pontuadas pelo município;
- Atividades do comércio varejista, instituições religiosas, academias de ginásticas e pilates, segmento de estética, salão de beleza, barbearia e tatuagem e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório, os cursos de idiomas e similares podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, exclusivamente para: restaurantes, pizzarias, padarias e lanchonetes, com atendimento in loco e mantendo distância mínima de 2 metros entre as mesas, priorizando o atendimento pelo sistema de pronta entrega (drive thru) ou entrega à domicílio (delivery);
- Feiras livres de artesanato e vestuário, bem como espaços municipais evitando aglomerações de muitas pessoas;
- Creches podem reabrir com regras de distanciamento entre mesas e cadeiras, ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, lavagem de mãos ou uso de álcool gel;
- Atrativos turísticos, públicos ou privados, e atividades turísticas realizadas em grupos, com ou sem acompanhamento de guia/conductor turístico ou operadora de turismo, evitando aglomeração de muitas pessoas;
- Hotéis, pousadas, hostéis, camping e demais meios de hospedagem, seguindo os procedimentos de prevenção de cada estabelecimento;
- Eventos com aglomeração de pessoas em estádio, ginásio, escolas de esporte, clubes, associações recreativas e entidades de classes podem abrir com regras de distanciamento, recomendação de uso de máscaras e evitando o acúmulo de muitas pessoas;
- As visitas em instituição de longa permanência de idosos estão liberadas mantendo as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e uso de máscaras;
- Atividades de bares com consumo de bebidas e petiscos, cujas atividades são de entretenimento podem operar dentro da capacidade instalada, seguindo os procedimentos de prevenção de cada estabelecimento;
- Escolas devem seguir as orientações do Conselho Estadual de Educação e do gestor municipal.



Para finalização da fase 4, é preciso: Realizar uma reunião de avaliação para registro das lições aprendidas do Plano de Reabertura das Atividades Comerciais do município de Alto Paraíso de Goiás juntamente com o gestor municipal.

5.5 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COMUNS PARA TODAS FASES

QUADRO SÍNTESE

- ✓ Lave suas mãos frequentemente até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- ✓ Não toque olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
- ✓ Evite circulação desnecessária. Se puder, fique em casa.
- ✓ Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência.
- ✓ Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de outras pessoas.
- ✓ Evite abraços, beijos e apertos de mãos.
- ✓ Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou proteja com o braço (nunca com as mãos) e higienize as mãos sempre após tossir ou espirrar.
- ✓ Não compartilhe objetos de uso pessoal.
- ✓ Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- ✓ Limpe e desinfete diariamente e várias vezes ao dia, as superfícies frequentemente tocadas, como celulares, tablets, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, mesas, telefones, teclados, banheiros, torneiras e pias.
- ✓ Se estiver doente, fique em casa.

5.6 - MONITORAMENTO DAS FASES

Em cada uma das fases previstas haverá uma reunião de avaliação para que seja pontuada os pontos positivos e negativos gerados pela abertura das atividades inseridas naquela fase.

Ao grupo reunido para análise das fases caberá a responsabilidade de analisar os pontos negativos e recomendar suas correções acumulando com as diretrizes da fase seguinte.

- As avaliações entre as fases serão realizadas através de reunião pelo gestor municipal, com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente, com a participação sugerida de entidades e áreas específicas, a exemplo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público Estadual e outras entidades de classe, ligado ao comércio e à cadeia do turismo que reflete uma das principais atividades econômicas do município.
- Ao término da FASE 4, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade seguindo do reforço das orientações que forem necessárias para cada atividade, no pós pandemia até que a rotina se instale no município.
- Recomenda o registro das lições aprendidas durante os 120 (cento e vinte) dias da aplicação das fases do Plano de Reabertura das Atividades Comerciais do município de Alto Paraíso de Goiás, anexando os relatos das reuniões de avaliação de cada fase, bem como as medidas de correções dos pontos negativos que foram recomendados.



Caso não haja sucesso em qualquer etapa, as atividades do município voltará a fase anterior ou até mesmo a fases ainda mais restritivas.

6 - REGULAMENTAÇÃO ATUAL DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

As atividades comerciais essenciais em funcionamento em Alto Paraíso de Goiás, são aquelas enquadradas nas legislações federal, estadual e municipal que as disciplinaram até o momento.

Segundo decretos estadual e do município de Alto Paraíso de Goiás, podem funcionar, desde que cumpridos os requisitos de etiqueta respiratória, distanciamento, higienização de mãos e uso de máscaras.

Vale ressaltar que algumas atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico, do Anexo único do Decreto Estadual nº 9.653/2020 exige também a adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico.

Para fins de apontamento, segue o Anexo 2. Tabela listando CNAEs em função da essencialidade, contendo a tabela 1 com a lista de CNAEs analisadas com os respectivos protocolos.

Tabela 1 – Atividades Econômicas

Protocolo Geral
Administração pública, defesa e seguridade social. CNAEs: 84.11-6; 84.12-4; 84.13-2; 84.21-3; 84.22-1; 84.23-0; 84.24-8; 84.25-6; 84.30-2
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura. CNAEs: 01.11-3; 01.12-1; 01.13-0; 01.15-6; 01.16-4; 01.19-9; 01.21-1; 01.22-9; 01.31-8; 01.32-6; 01.33-4; 01.34-2; 01.39-3; 01.41-5; 01.42-3; 01.51-2; 01.52-1; 01.53-9; 01.54-7; 01.55-5; 01.59-8; 01.61-0; 01.62-8; 01.63-6; 01.70-9; 02.10-1; 02.20-9; 02.30-6; 03.12-4; 03.22-1
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação. CNAEs: 36.00-6; 37.01-1; 37.02-9; 38.11-4; 38.12-2; 38.21-1; 38.22-0; 39.00-5
Atividades administrativas e serviços complementares. CNAEs: 77.11-0; 77.19-5; 77.31-4; 77.32-2; 77.33-1; 77.39-0; 78.10-8; 78.20-5; 78.30-2; 80.11-1; 80.12-9; 80.20-0; 81.21-4; 81.22-2; 81.29-0; 82.11-3; 82.91-1; 82.92-0
Atividades profissionais, científicas e técnicas. CNAEs: 69.12-5; 72.10-0; 72.20-7; 75.00-1
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas. CNAEs: 45.20-0; 45.30-7; 45.41-2; 45.42-1; 45.43-9; 46.11-7; 46.12-5; 46.13-3; 46.17-6; 46.21-4; 46.22-2; 46.23-1; 46.31-1; 46.32-0; 46.33-8; 46.34-6; 46.37-1; 46.39-7; 46.91-5; 47.31-8; 47.32-6; 47.73-3; 47.84-9
Eletricidade e gás. CNAEs: 35.11-5; 35.12-3; 35.13-1; 35.14-0; 35.20-4; 35.30-1
Indústrias de transformação. CNAEs: 10.11-2; 10.12-1; 10.13-9; 10.20-1; 10.31-7; 10.32-5; 10.33-3; 10.41-4; 10.42-2; 10.43-1; 10.51-1; 10.52-0; 10.53-8; 10.61-9; 10.62-7; 10.63-5; 10.64-3; 10.65-1; 10.66-0; 10.69-4; 10.71-6; 10.72-4; 10.81-3; 10.82-1; 10.91-1; 10.92-9; 10.93-7; 10.94-5; 10.95-3; 10.96-1; 10.99-6; 11.21-6; 11.22-4; 14.13-4; 17.10-9; 17.21-4; 17.22-2; 17.31-1; 17.32-0; 17.33-8; 17.41-9; 17.42-7; 17.49-4; 18.11-3; 18.12-1; 19.31-4; 19.32-2; 20.12-6; 20.13-4; 20.14-2; 20.19-3; 20.21-5; 20.22-3; 20.29-1; 20.31-2; 20.32-1; 20.33-9; 20.51-7;

20.52-5; 20.61-4; 20.62-2; 20.63-1; 21.10-6; 21.21-1; 21.22-0; 21.23-8; 27.10-4; 27.21-0; 27.22-8; 27.31-7; 27.32-5; 27.40-6; 28.31-3; 28.32-1; 28.33-0; 29.43-3; 29.44-1; 29.45-0; 29.49-2; 29.50-6; 32.50-7; 32.91-4; 32.92-2; 33.15-5; 33.16-3; 33.17-1
Indústrias extrativas. CNAEs: 07.29-4; 08.10-0; 08.91-6
Informação e comunicação. CNAEs: 58.12-3; 58.13-1; 58.22-1; 58.23-9; 60.21-7; 60.22-5; 61.10-8; 61.20-5; 61.30-2; 61.41-8; 61.42-6; 61.43-4; 61.90-6; 62.09-1; 63.91-7; 63.99-2
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais. CNAEs: 99.00-8
Outras atividades de serviços. CNAEs: 95.11-8; 95.12-6; 95.21-5; 96.03-3
Saúde humana e serviços sociais. CNAEs: 86.10-1; 86.21-6; 86.22-4; 86.40-2; 86.60-7; 87.11-5; 87.12-3; 87.20-4; 87.30-1; 88.00-6
Transporte, armazenagem e correio. CNAEs: 49.11-6; 49.30-2; 49.40-0; 50.21-1; 50.22-0; 50.30-1; 50.91-2; 50.99-8; 51.11-1; 51.12-9; 51.20-0; 52.11-7; 52.12-5; 52.21-4; 52.22-2; 52.23-1; 52.29-0; 52.31-1; 52.39-7; 52.40-1; 52.50-8; 53.10-5; 53.20-2
Protocolo 1
Alojamento e alimentação. CNAEs: 56.11-2; 56.20-1
Protocolo 2
Artes, cultura, esporte e recreação. CNAEs: 91.01-5
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas. CNAEs: 46.35-4; 46.36-2; 46.41-9; 46.42-7; 46.43-5; 46.44-3; 46.45-1; 46.46-0; 46.47-8; 46.49-4; 46.51-6; 46.52-4; 46.61-3; 46.62-1; 46.63-0; 46.64-8; 46.65-6; 46.69-9; 46.71-1; 46.72-9; 46.73-7; 46.74-5; 46.79-6; 46.81-8; 46.82-6; 46.83-4; 46.84-2; 46.86-9; 46.92-3; 46.93-1; 47.51-2; 47.52-1; 47.53-9; 47.54-7; 47.55-5; 47.56-3; 47.57-1; 47.59-8; 47.61-0; 47.62-8; 47.63-6; 47.72-5; 47.81-4; 47.82-2; 47.83-1; 47.85-7; 47.89-0
Protocolo 3
Atividades administrativas e serviços complementares. CNAEs: 81.11-7; 81.12-5
Protocolo 4
Atividades administrativas e serviços complementares. CNAEs: 82.20-2
Protocolo 5
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados. CNAEs: 65.11-1; 65.12-0; 65.20-1; 65.30-8; 65.41-3; 65.42-1; 65.50-2; 66.12-6; 66.13-4; 66.19-3; 66.21-5; 66.22-3; 66.29-1; 66.30-4
Atividades profissionais, científicas e técnicas. CNAEs: 69.11-7; 69.20-6; 70.20-4; 73.11-4; 73.12-2; 73.19-0; 73.20-3
Educação. CNAEs: 85.13-9; 85.20-1; 85.31-7; 85.32-5; 85.33-3; 85.41-4; 85.42-2; 85.50-3; 85.91-1; 85.92-9; 85.93-7; 85.99-6
Informação e comunicação. CNAEs: 58.11-5; 58.19-1; 58.21-2; 58.29-8; 62.01-5; 62.02-3; 62.03-1; 62.04-0; 63.11-9; 63.19-4
Outras Atividades e Serviços. CNAEs: 94.11-1; 94.12-0; 94.20-1; 94.30-8

Protocolo 6
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas. CNAEs: 46.14-1; 46.85-1; 47.41-5; 47.42-3; 47.43-1; 47.44-0
Indústria de Transformação. CNAEs: 13.11-1; 13.12-0; 13.13-8; 13.21-9; 13.22-7; 13.23-5; 13.30-8; 13.40-5; 13.51-1; 13.52-9; 13.53-7; 13.54-5; 13.59-6; 14.11-8; 14.12-6; 14.14-2; 14.21-5; 14.22-3; 16.10-2; 16.22-6; 16.29-3; 18.13-0; 18.21-1; 18.22-9; 20.40-1; 20.71-1; 20.72-0; 20.73-8; 20.91-6; 20.93-2; 20.94-1; 20.99-1; 22.11-1; 22.12-9; 22.19-6; 22.21-8; 22.22-6; 22.23-4; 22.29-3; 23.11-7; 23.12-5; 23.19-2; 23.20-6; 23.30-3; 23.41-9; 23.42-7; 23.49-4; 23.91-5; 23.99-1; 24.11-3; 24.12-1; 24.21-1; 24.24-5; 24.39-3; 24.41-5; 24.42-3; 24.43-1; 24.49-1; 24.51-2; 24.52-1; 25.11-0; 25.12-8; 25.13-6; 25.21-7; 25.22-5; 25.31-4; 25.32-2; 25.39-0; 25.41-1; 25.42-0; 25.43-8; 25.91-8; 25.92-6; 25.93-4; 25.99-3; 26.10-8; 26.21-3; 26.22-1; 26.31-1; 26.32-9; 26.40-0; 26.51-5; 26.52-3; 26.60-4; 26.70-1; 26.80-9; 27.33-3; 28.11-9; 28.12-7; 28.13-5; 28.14-3; 28.15-1; 28.21-6; 28.22-4; 28.23-2; 28.24-1; 28.25-9; 28.29-1; 28.40-2; 28.53-4; 28.54-2; 28.61-5; 28.62-3; 28.63-1; 28.64-0; 28.65-8; 28.66-6; 28.69-1; 31.01-2; 31.02-1; 31.03-9; 31.04-7; 33.11-2; 33.12-1; 33.13-9; 33.14-7; 33.19-8; 33.21-0
Indústrias extrativas. CNAEs: 09.90-4
Informação e comunicação. CNAEs: 59.11-1; 59.12-0; 59.13-8; 59.20-1; 60.10-1
Outras atividades de serviços. CNAEs: 96.01-7
Protocolo 7
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas. CNAEs: 47.11-3; 47.12-1; 47.22-9; 47.23-7; 47.24-5; 47.29-6
Protocolo 8
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas. CNAEs: 47.21-1
Protocolo 9
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas. CNAEs: 47.71-7
Protocolo 10
Atividades profissionais, científicas e técnicas. CNAEs: 71.11-1; 71.12-0; 71.19-7; 71.20-1
Construção. CNAEs: 41.20-4; 42.11-1; 42.13-8; 42.21-9; 42.22-7; 42.23-5; 42.91-0; 42.92-8; 42.99-5; 43.11-8; 43.12-6; 43.13-4; 43.19-3; 43.21-5; 43.22-3; 43.29-1; 43.30-4; 43.91-6; 43.99-1
Protocolo 11
Outras atividades de serviços. CNAEs: 96.02-5
Protocolo 12
Saúde humana e serviços sociais. CNAEs: 86.30-5; 86.50-0; 86.90-9
Protocolo 13
Alojamento e alimentação. CNAEs: 55.10-8; 55.90-6
Protocolo 14
Transporte, armazenagem e correio. CNAEs: 49.21-3; 49.22-1; 49.23-0; 49.29-9

Protocolo 15
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas. CNAEs: 47.74-1
Protocolo Conforme Legislação Federal
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados. CNAEs: 64.21-2; 64.22-1; 64.23-9; 64.24-7; 64.31-0; 64.32-8; 64.33-6; 64.34-4; 64.35-2; 64.36-1; 64.37-9; 64.38-7; 64.40-9; 64.50-6; 64.61-1; 64.62-0; 64.63-8; 64.70-1; 64.91-3; 64.92-1; 64.93-0; 64.99-9

Complementando as informações do Relatório de Assessoramento Estratégico, do Anexo único do Decreto Estadual nº 9.653/2020 apontado os protocolos contidos no Anexo 3 – Medidas de Prevenção e Controle de Ambientes para atividades, a seguir:

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE AMBIENTES E PESSOAS PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS DURANTE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

PROTOCOLO GERAL

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas dos estabelecimentos relacionados:

- Deverá ser controlada a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo no máximo 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;
- Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores e clientes estiverem paramentados a distância poderá ser de 1 metro;
- Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
- Atividades industriais excepcionadas e da construção civil, somente poderá ocorrer mediante horários escalonados de início e fim de jornada afim de evitar aglomerações, excetua-se neste caso as agroindústrias, indústrias de alimentos, insumos a saúde e outros setores industriários expressamente considerados em ato do Secretário da Saúde;
- Trabalhadores das atividades industriais excepcionadas, mineração e da construção civil, devem ser monitorados diariamente quanto aos sintomas gripais, com aferição de temperatura;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone,

teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.
- **É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes** façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, sendo portanto orientado a ter pessoas que sirvam a refeição, ou utilizem fornecimento de marmitas. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou lixeiras sem tampas.
- Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros;
- Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal);
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;

- Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas, enquanto durar a pandemia;
- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;
- Quanto ao afastamento e retorno de trabalhadores por suspeita de COVID19 seguem as recomendações abaixo, seguindo protocolos do Ministério da Saúde:
 - Todo trabalhador com sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, ou dificuldade para respirar), deve ser afastado imediatamente do trabalho e ficar em isolamento domiciliar por no mínimo 7 dias. Todos estabelecimentos deverão triar seus colaboradores/ clientes para impedir que pessoas com sintomas entrem nestes ambientes;
 - Para as empresas que possuam Serviço Medicina do Trabalho- SESMT, esta deverá realizar triagem/acompanhamento entre seus colaboradores diariamente, para verificação de sintomáticos;
 - Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade e profissionais com histórico das seguintes doenças:
 - Cardiopatias graves ou descompensadas,
 - Pneumopatia graves ou descompensadas
 - Imunodepressão
 - Doenças renais crônicas em estágio avançado,
 - Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico,
 - Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia;
- Condições para retorno às atividades laborais:
 - Mínimo de 72 horas (três dias) assintomático E mínimo de 7 dias após o início dos sintomas E sem uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (ex: supressores da tosse e antitérmicos)
 - Este profissional deverá usar máscara, mantendo seu uso por até 14 dias do início dos sintomas.
- Todo caso suspeito ou confirmado deverá ser notificado às autoridades sanitárias municipais.

PROTOCOLO 1

Para estas atividades deve-se dar prioridade aos serviços por entrega (seguir também o protocolo 2 neste caso), ou entrega no balcão sendo proibido o consumo no local, seguindo os itens abaixo:

- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Desinfetar com álcool a 70%, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, corrimões controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, o recomendado é sabão líquido;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- **É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes** façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros, entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores estiverem paramentados a distância poderá ser de 1 metro;
- Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, sendo portanto orientado a ter pessoas que sirvam a refeição, ou utilizem fornecimento de marmitas, disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou lixeiras sem tampas. O sabonete em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, o recomendado é sabonete líquido;
- Os funcionários que preparam os alimentos e/ou servem as refeições deverão seguir as normas estabelecidas para as boas práticas de fabricação de alimentos;
- Evitar reuniões presenciais;
- **A entrega do produto ser realizada em embalagens duplas**, para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;



- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal);
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral.

PROTOCOLO 2

Os serviços de alimentação e outros em funcionamento, **com entregas por sistema de Delivery** deverão cumprir, **além dos itens do Protocolo Geral**, todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº. 2016/2004, quando for o caso, e ter atenção especial e específica quanto:

- A receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;
- É permitida a retirada de pedidos pelo cliente, no estabelecimento, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- É obrigatório que todos os trabalhadores usem proteção facial, como máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável;
- Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo distância entre entregador/funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso;
- Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga, após cada entrega, e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;
- Garantir que os entregadores realizem a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido;
- Entregadores e funcionários do caixa devem ser orientados a evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega.

PROTOCOLO 3

Atender criteriosamente as recomendações do protocolo geral, devendo estas atividades atuarem exclusivamente para o **funcionamento e manutenção de condomínios**, seguindo obrigatoriamente as recomendações.

PROTOCOLO 4

Para o funcionamento de empresas de **tele atendimento** é obrigatório o seguimento do protocolo geral, acrescido do item abaixo:

- Disponibilizar equipamentos de uso individual como: mouse, fones de ouvido, teclados e outros materiais de escritório. Caso haja necessidade de compartilhamento, realizar a higienização com álcool a 70% a cada troca, e se possível trabalho remoto domiciliar.

PROTOCOLO 5

Para estas atividades econômicas é obrigatório o atendimento do protocolo geral, e somente é permitido o trabalho ou atendimento remoto, sendo vedado o presencial.

PROTOCOLO 6

Somente poderão funcionar os serviços de apoio às atividades essenciais. Entende-se por essencialidade um conjunto de setores para manter o “mínimo operando de uma economia” ou “Economia da Subsistência”. São setores que irão garantir a subsistência do Estado em termos de alimentação, energia, combustíveis e lubrificantes, suprimentos para a cadeia da saúde, produtos de limpeza e higiene, e por fim, transporte, ou seja, setores que garantam a chegada de alimentos para as pessoas, suprimentos de saúde e principalmente garantam a preservação da vida.

Todas estas atividades deverão seguir obrigatoriamente o protocolo geral.

PROTOCOLO 7

Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no protocolo geral acrescido do item seguinte:

- Deverá ser permitido apenas uma cliente por carrinho e a quantidade máxima de clientes permitida é de 1 cliente por 12 metros quadrados de área.

PROTOCOLO 8

Estes estabelecimentos deverão seguir criteriosamente as normas do protocolo geral acrescido da seguinte recomendação:

- **Não será permitido o consumo de produtos no local.**

PROTOCOLO 9

Para estes estabelecimentos, as normas que deverão ser seguidas para o funcionamento estão contidas no protocolo geral.

PROTOCOLO 10

O funcionamento desta atividade está condicionado ao seguimento das normas contidas no protocolo geral, acrescido do item abaixo:

- Fornecer transporte para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público. Seguir as recomendações do protocolo 14.

PROTOCOLO 11

Para estes estabelecimentos, as normas que deverão ser seguidas para funcionamento estão contidas no protocolo geral, acrescidas dos itens abaixo:

- Uso de jaleco ou avental por parte do trabalhador devido ao contato próximo com os clientes, bem como luvas, que deverão ser trocadas a cada cliente;
- Atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções;
- Usar um avental para cada cliente atendido. Se não for descartável, estes deverão ser lavados separadamente, com água e sabão e solução de hipoclorito de sódio e água, na proporção de 1 medida de água para 50 de água sanitária (Exemplo: 10 ml de água sanitária para 500 ml de água potável por 30 minutos).

PROTOCOLO 12

Para o funcionamento destes serviços fica estabelecido que estes deverão seguir criteriosamente as recomendações contidas no protocolo geral, sendo vedado a oferta de serviços para fins estéticos e devendo atender apenas com hora marcada, evitando assim a aglomeração de pessoas na sala de espera, não devendo haver neste local mais de um cliente/paciente aguardando.

PROTOCOLO 13

Estas atividades deverão seguir criteriosamente as normas contidas no protocolo geral, sendo limitada a ocupação em 65% dos números de hospedes. E devendo ser exclusivos para hospedar trabalhadores da área de saúde, serviços essenciais e pessoas em tratamento de saúde.

- Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros e dispenser com álcool 70%;

PROTOCOLO 14

Para o funcionamento de serviços de transporte ficam condicionados, além das especificadas no protocolo geral, as seguintes normas:

- **Recomenda-se** o uso de máscara de tecido, de preferência de algodão (cotton) por **todos os cidadãos** que forem utilizar os meios de locomoção por transporte coletivo local, intermunicipal e interestadual;
- Que os terminais de transporte coletivo intermunicipal e interestadual não permitam o embarque de pessoas com sintomas gripais;
- Todos os veículos de transporte coletivo, local, intermunicipal ou interestadual deverão manter a ventilação natural dentro do veículo, portanto não está recomendado a utilização de ar condicionado;
- O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados;
- Intensificar a limpeza dos ônibus. Após cada viagem (rota), o ônibus deverá voltar à garagem e ser limpo e desinfetado. Proceder a limpeza com água e sabão neutro ou desinfecção com álcool 70% ou outro desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde; na área do motorista, o volante, câmbio de marcha, assento e cinto de segurança deverão ser limpos com água e sabão e, em seguida, desinfetados com álcool 70%, ou outro desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde;
- Ser afixado em cada veículo as recomendações aos usuários do transporte:
 - utilizar proteção facial, como máscara de tecido, de preferência de algodão(cotton);
 - descartar lenços de papel em lixo apropriado. Jamais jogar no chão;
 - higienizar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo e ao chegar em casa ou no trabalho;
 - não levar as mãos aos olhos, boca e nariz;
 - uso da etiqueta respiratória: proteger com lenços descartáveis ou toalha de papel a boca e nariz ao tossir ou espirrar. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo;
 - ao apresentarem sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

PROTOCOLO 15

Estes serviços deverão seguir as recomendações do protocolo geral, tendo seu funcionamento restrito ao atendimento de prescrição médica oftalmológica, bem como manutenção de produtos de saúde (“óculos de grau”).

ATENÇÃO:

1.O uso de máscaras e protetores faciais por indivíduos sadios, está sendo recomendado para proteger as outras pessoas de seu contato próximo evitando a disseminação de gotículas em ambientes coletivos. Não deve ser utilizada como medida isolada de prevenção individual, sendo a higienização das mãos e a etiqueta respiratória, medidas de maior efetividade, que combinadas devem diminuir a transmissão pessoa-pessoa, do novo coronavírus, de forma mais eficaz.

7 - ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA ALGUMAS ATIVIDADES

Seguem orientações da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – Superintendência de Vigilância em Saúde com relação às Medidas de Prevenção e Controle de Casos de COVID-19, porém há de ressaltar que é importante consultar os decretos municipais com o objetivo de, verificar se a atividade está suspensa ou não no município de Alto Paraíso de Goiás.

7.1 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NAS EMPRESAS

Em função da pandemia do novo coronavírus (SARs-CoV-2) a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama os gestores das empresas e servidores/colaboradores para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus.

Ao identificar colaborador/servidor que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

Caso seja extremamente necessário que o colaborador/servidor com sintomas respiratórios permaneça no local de trabalho, orientá-lo a:

- Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir;
- Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão líquido e, caso isso não seja possível, higienizar usando preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros); • Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- Manter o ambiente arejado com boa ventilação;
- Utilizar máscara cirúrgica de forma correta, com trocas a cada 2 horas ou quando estiver molhada ou com sujidade.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus são:

- Ficar em casa quando estiver com sintomas respiratórios;
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão líquido por pelo menos 40 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentarem sujidade, usar preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;

- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogá-lo no lixo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
- Manter todos os ambientes ventilados (portas e janelas abertas).

As empresas devem adotar as seguintes recomendações para prevenção e controle de doenças respiratórias como o COVID-19:

- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- Estimular a higienização frequente das mãos dos funcionários e clientes;
- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% para uso de funcionários e clientes
- Disponibilizar frascos com preparação alcoólica a 70% para uso individual em cada mesa de atendimento ao público;
- Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com preparação alcoólica a 70 % a cada atendimento ou manipulação de documentos desde que as mãos não apresentem sujidade;
- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos funcionários e ao público;
- Utilizar EPI's (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para higienização dos sanitários. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Guardar os EPI's em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
- Realizar desinfecção dos bebedouros com álcool 70% frequentemente;
- Disponibilizar preferencialmente copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos; e solicitar aos funcionários que tragam de casa, para uso individual, copo plástico/garrafa;
- Não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros coletivos;
- Orientar o não compartilhamento de utensílios (copos, talheres, pratos);
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Divulgar para todos os funcionários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se

cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel, descartando-os em seguida em lixeira com tampa), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas, o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.2 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

Em função da pandemia pelo novo coronavírus COVID-19, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama proprietários de supermercados e congêneres, e aos colaboradores/usuários para adotarem e intensificarem medidas de prevenção contra infecção e proteção a população no intuito de evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2.

As pessoas que apresentarem sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com doenças crônicas, gestantes, idosos e menores de 2 anos devem procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus são:



- Permanecer em isolamento domiciliar quando estiver com sintomas respiratórios.
- Evitar aglomerações, e concentração próxima de pessoas.
- Recomendar restrição de contato social para idosos e doentes crônicos e vacinação contra influenza.
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos, usar álcool 70%.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogá-lo no lixo após o uso.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool à 70%.
- Manter todos os ambientes ventilados(porta e janela abertas).
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres, pratos).

PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS

- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento.
- Orientar o funcionário com sintomas (febre, tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar) a procurar atendimento médico e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.
- Dispensar das atividades laborais o colaborador com sintomas respiratórios e orientar que permaneça em isolamento domiciliar.
- Disponibilizar álcool gel 70% em locais visíveis e acessíveis.
- Proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos, após qualquer interrupção na manipulação, após tocar materiais contaminados, após usar sanitários, e sempre que necessário.
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Intensificar a higienização de todos os equipamentos que possibilitem eventual contaminação de acordo com a legislação federal vigente (Lei nº13.486/2017) que obriga as empresas a higienização de carrinhos e cestas em supermercados como também das máquinas de cartão, corrimões, esteiras e balcões de atendimento.
- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza.
- Disponibilizar aos funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool gel 70% para uso de funcionários e clientes.
- Disponibilizar preferencialmente copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa.
- Orientar o não compartilhamento de utensílios (copos, talheres, pratos).
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de

elevadores.

- Utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para higienização dos sanitários. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.
- Orientar os funcionários a adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir e jogar o lenço em lixeira com tampa após o uso, evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar as mãos na sequência.
- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa uma medida de prevenção quando adotado de forma isolada.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a lavagem de mãos e a falta de etiqueta respiratória podem prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.3 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 EM CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS

Em função da pandemia pelo novo coronavírus e conforme Portaria nº 511/2020 – SES que determina, no seu “Art. 1º - SUSPENDER todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais e cirúrgicos, realizados em ambientes públicos e privados, no âmbito do Estado de Goiás, mantendo apenas aqueles cujo risco e necessidade estejam ligados diretamente à manutenção da vida, justificando a sua realização”, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama que os consultórios

e clínicas de saúde, bem como os colaboradores/usuários para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus.

As pessoas que apresentem sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com doenças crônicas, gestantes, idosos e menores de 2 anos, devem procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

Caso seja extremamente necessária a manutenção do atendimento, considerando atividades ligadas diretamente à manutenção da vida, recomenda-se:

- Ao agendar consultas, instruir pacientes e a procurar atendimento eletivo apenas em real necessidade, evitando consultas de rotina ou avaliações que possam ser postergadas.
- Ao agendar consultas, instruir os pacientes e acompanhantes a informar, já na chegada ao serviço, a presença de sintomas de alguma infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, febre, dificuldade para respirar) e fornecer máscara cirúrgica;
- Orientar a equipe de recepção a questionar os pacientes quanto à presença de sintomas respiratórios (por exemplo, tosse, coriza, febre, dificuldade para respirar) e fornecer máscara cirúrgica;
- Orientar a equipe de recepção quanto às medidas de precaução: utilizar máscara cirúrgica (neste primeiro contato, não se sabe se o paciente é sintomático), higienizar as mãos frequentemente com preparação alcoólica 70%, friccionar por 30 segundos, evitar levar as mãos ao rosto;
- Prover condições de higiene das mãos (pia de fácil acesso com água e sabonete ou preparação alcoólica 70%) aos pacientes e acompanhantes;
- Casos sintomáticos respiratórios ou suspeitos de infecção pelo novo coronavírus devem permanecer, preferencialmente, em área separada até consulta ou encaminhamento para unidade hospitalar;
- Priorizar atendimento de pacientes com sintomas respiratórios;
- Utilizar alertas visuais (por exemplo, cartazes, placas e pôsteres) na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos (por exemplo, áreas de espera, elevadores e lanchonetes) para fornecer aos pacientes e acompanhantes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse:
 - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel descartável;
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar higiene das mãos);
 - Evitar tocar o rosto (olhos, nariz e boca);
 - Realizar higiene das mãos com frequência, utilizando água e sabonete ou preparação alcoólica 70%; o Técnica correta de higienização das mãos.
- Manter os ambientes ventilados;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- Manter distância mínima de 1 (um) metro entre cadeiras em área de recepção e áreas

compartilhadas;

- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes, como canetas, pranchetas e telefones;
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies compartilhadas (mesas, bancadas, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc) com maior frequência;
- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência ao paciente (esfigmomanômetros, estetoscópios, termômetros, etc.) a cada uso;
- O médico deve utilizar máscara cirúrgica no atendimento de pacientes com sintomas respiratórios (o paciente também deve utilizar máscara cirúrgica);
- Para realização de procedimentos, recomendam-se a paramentação completa com avental/capote de manga longa, luvas de procedimentos, máscara cirúrgica e óculos de proteção;
- Para realização de procedimentos que gerem aerossóis (intubação orotraqueal, aspiração de vias aéreas, endoscopia, etc), recomendam-se paramentação completa com avental/capote de manga longa, luvas de procedimentos, máscara N95 ou PFF2 e óculos de proteção;
- Em serviços de diálise, devem ser disponibilizados suprimentos/insumos de higienização das mãos próximos às poltronas; todos os pacientes e acompanhantes devem ser orientados a não transitar pela clínica desnecessariamente;
- Permitir presença de acompanhantes apenas em casos excepcionais ou definidos por lei.
- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.

higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.4 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NAS ESCOLAS E CRECHES

Em função da pandemia do novo coronavírus (SARs-CoV-2) a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama os gestores das escolas e creches bem como os servidores/colaboradores para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus.

Ao identificar colaborador/servidor ou aluno que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

Caso seja extremamente necessário que o colaborador/servidor com sintomas respiratórios permaneça no local de trabalho, orientá-lo:

- Utilizar máscara cirúrgica de forma correta com trocas a cada 2 horas ou quando estiver molhada ou com sujidade;
- Higienizar as mãos com água e sabão líquido respeitando os cinco momentos de higienização:
 1. Antes do contato com a criança;
 2. Antes da realização de procedimento;
 3. Após risco de exposição a fluidos biológicos (tais como sangue, saliva);
 4. Após contato com a criança;
 5. Após contato com áreas próximas à criança, mesmo que não a tenha tocado, cuidando direta ou indiretamente.

Obs: Se as mãos não apresentarem sujidade, a higienização pode ser feita com preparação alcoólica a 70%.

- Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e a boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos em seguida;
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- Manter o ambiente arejado com boa ventilação.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus são:

- Ficar em casa quando estiver com sintomas respiratórios;
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão líquido por pelo menos 40 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentar em sujidade, usar preparação alcoólica a 70%, friccionando por 30 segundos;

- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e a boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos em seguida;
- Desprezar os lenços em lixeira com tampa após o uso;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
- Manter todos os ambientes ventilados (portas e janelas abertas);
- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento.

As escolas devem adotar as seguintes recomendações para prevenção e controle de doenças respiratórias como o COVID-19:

Ambientes escolares possuem características que podem facilitar a disseminação de doenças como o COVID-19, pois são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas, sendo recomendada a adoção de medidas de prevenção e controle a todos os profissionais e alunos das escolas, promovendo assim um ambiente seguro.

As principais recomendações são:

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas); • Orientar a todos para lavar as mãos com frequência, usando água e sabão líquido, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições. Também é efetiva a fricção das mãos com preparação alcoólica a 70% quando não houver sujidade visível;
- As crianças menores devem receber ajuda na higienização das mãos e constante monitoria para evitar o contato das mãos à boca, olhos e nariz;
- Orientar e incentivar todos da comunidade escolar a utilizar etiqueta respiratória: proteger com lenços descartáveis ou toalha de papel a boca e nariz ao tossir ou espirrar, bem como seu descarte adequado. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo ao tossir ou espirrar;
- Desprezar os lenços em lixeira com tampa após o uso;
- Evitar compartilhamento de copos/vasilhas, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, etc;
- Orientar alunos e pais a higienizar com frequência os pertences pessoais dos alunos (copo, garrafas plásticas, mochilas, lancheiras, toalhas, estojo de escova de dente e outros materiais), com água, sabão e álcool 70%;
- Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, assim como brinquedos, computadores, objetos de uso coletivo com água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
- Disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que as crianças/estudantes tragam de casa, para uso individual, copo plástico/garrafa plástica; não colocar os lábios no bico ejetor de água.

Nas salas de aula/refeitório:



- Disponibilizar preparação alcoólica a 70% na entrada das salas e orientar os alunos para a sua utilização;
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços da escola (classes, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos de educação física) após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies, com água e detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou solução de água sanitária quando indicado seu uso);
- Intensificar cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto. Este produto exige todo o cuidado;
- Reorientar a equipe de apoio para a intensificação da limpeza e desinfecção dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na escola;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o coronavírus 2019 (COVID-19);
- Manter a atenção para indivíduos (alunos, profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.). Orientar procura por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.



higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.5 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA BERÇARIOS

Em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) conclama o serviço de berçários bem como os servidores/colaboradores para adotarem e intensificarem medidas de prevenção contra infecção e proteção a população no intuito de evitar a disseminação do vírus.

As pessoas que apresentarem sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com doenças crônicas, gestantes, Idosos e menores de 2 anos, devem procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus são:

- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentar sujidade, usar álcool 70%:
 - Antes do contato com a criança;
 - Antes da realização de procedimento;
 - Após risco de exposição a fluidos biológicos (tais como sangue, saliva);
 - Após contato com a criança; o Após contato com áreas próximas à criança, mesmo que não a tenha tocado, cuidando direta ou indiretamente.
- Ajudar as crianças maiores na higienização das mãos e manter constante monitoria para evitar o contato das mãos a boca, olhos e nariz;
- Cuidar da higiene das mãos das crianças frequentemente, antes e depois de brincar, antes de comer, após ir ao banheiro, utilizando água e sabão;
- Higienizar os brinquedos com frequência, sempre que houver manipulação por uma criança, utilizando água e sabão ou álcool a 70%;
- Ficar atento ao aparecimento de sintomas gripais em crianças: se houver sintomas respiratórios é recomendado que a criança não seja levada ao berçário, pois há contato físico próximo e a probabilidade de transmissão para os outros é muito grande;
- Manter janelas abertas e os ambientes arejados;
- Disponibilizar álcool 70% gel na entrada das salas e corredores e orientar os funcionários para a sua utilização;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies, realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas do berçário, banheiros e demais espaços da instituição e objetos como, cadeiras, mesas, berços,



bebedouros e demais equipamentos de uso coletivo, após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio/água sanitária);

- Orientar e incentivar todos colaboradores da instituição a utilizar etiqueta respiratória: proteger com lenços descartáveis ou toalha de papel a boca e nariz ao tossir ou espirrar, bem como seu descarte adequado. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo ao tossir ou espirrar;
- Orientar os pais a higienizar com frequência os pertences pessoais das crianças, principalmente antes e após o período de presença no berçário (copo, garrafas plásticas, mochilas, lancheiras, toalhas, estojo de escova de dente e outros materiais);
- Disponibilizar preferencialmente copos descartáveis ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa;
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres, pratos);
- Permanecer em isolamento domiciliar quando estiver com sintomas respiratórios;
- Evitar aglomerações e situações com concentração próxima de pessoas;
- Recomendar restrição de contato social para idosos, doentes crônicos, gestantes e crianças menores de 2 anos (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração) e vacinação contra influenza;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes; • Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogá-lo em lixeira com tampa após o uso;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%;
- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Pulverização, limpeza ou imersão com desinfetante contendo hipoclorito 0,5% por 30 minutos e depois com água limpa.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa uma medida de prevenção quando adotado de forma isolada.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a lavagem de mãos e a falta de etiqueta respiratória podem prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.



7.6 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 EM ACADEMIAS

Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama que as academias bem como os colaboradores/usuários adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus.

Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

Caso seja extremamente necessário que o funcionário com sintomas respiratórios permaneça no local de trabalho, orientá-lo a:

- Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir e jogar o lenço em lixeira com tampa após o uso; evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar as mãos na sequência;
- Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão líquido, caso não seja possível, higienizar com preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- Utilizar máscara cirúrgica de forma correta com trocas a cada 2 horas ou quando estiver molhada ou com sujidade.

PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS

- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%;
- Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.
- Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;

- Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
- Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;
- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.7 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA BARES E RESTAURANTES

Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama a rede de bares e restaurantes bem como os colaboradores/usuários adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus.

Ao identificar algum cliente ou funcionário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica

PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS

- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% para uso de funcionários e clientes;
- Disponibilizar preparação alcoólica a 70% em locais visíveis, estratégicos e de fácil acesso aos clientes e funcionários, principalmente na área de manipulação de alimentos;
- Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças em locais visíveis aos clientes e funcionários;
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- Manter distância mínima de 2 metros entre as mesas;
- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água, sabão e solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza e desinfecção;
- Adotar rigorosa etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca e higienizando as mãos na sequência;
- Proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou após qualquer interrupção na manipulação,
- Higienizar as mãos após tocar materiais contaminados, usar sanitários ou sempre que necessário;
- Evitar o consumo de produtos de origem animais crus ou malcozidos. Carne crua, leite ou órgãos de animais devem ser manuseados com cuidado, para evitar a contaminação cruzada com alimentos não cozidos, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, painéis de elevadores;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou

multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, destinados aos funcionários e ao público, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;
- Utilizar EPI's (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para higienização dos sanitários. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão, seguido de fricção com álcool a 70%, por 30 segundos. Guardar os EPI's em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local com desinfetante contendo solução de água sanitária.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.8 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Em função da pandemia pelo novo coronavírus e conforme o Decreto Estadual Nº 9.633/2020 que “Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV)”, em seu “Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias: I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;”.

Para o enfrentamento inicial a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama os estabelecimentos religiosos para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de

evitar a disseminação do vírus.

Ao identificar pessoas que apresentem sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

ORIENTAÇÕES AOS LÍDERES

- Evitar aglomeração de pessoas, principalmente quando pertencer a grupo vulnerável (idosas, pessoas com doenças crônicas, com cirurgias recentes, pessoas em tratamento com quimioterapia e pessoas com imunossupressão);
- Se possível, realizar encontros virtuais (YouTube e outros meios de comunicação), para comunidades acima de 100 pessoas;
- Realizar reuniões em horários alternativos com grupos menores, em ambientes arejados (de preferência ao ar livre), evitando aglomerações e seguindo as seguintes recomendações:
 - Utilizar o cumprimento oriental (curvar a cabeça) como forma de saudação;
 - Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os fiéis durante as celebrações;
 - Disponibilizar preparação alcoólica a 70% nas portas de entradas dos locais de celebrações;
 - Disponibilizar lixeiras com pedal e tampa;
 - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
 - Garantir a desinfecção do bebedouro com álcool 70% frequentemente;
 - Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros; o Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas (pisos) com água e sabão, solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza;
 - Garantir a limpeza e desinfecção diária dos objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
 - Garantir a limpeza e desinfecção dos sanitários frequentemente com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;
 - Disponibilizar utensílios (copos, talheres e outros) descartáveis nas celebrações;
 - Evitar visitas (domiciliar/hospitalar) aos casos suspeitos e confirmados da doença.
- Orientar às pessoas recém-chegadas de viagens ao exterior a ficarem em casa e evitar locais com aglomeração de pessoas por uma semana.

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

- Adotar medidas rigorosas de etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir (cobrir o rosto com cotovelo) e jogar o lenço em lixeira com tampa, após o uso, evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar as mãos na sequência;
- Lavar as mãos com água e sabão com frequência e de forma correta e/ou usar preparação alcoólica a 70%, caso as mãos não apresentem sujidade;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal;



- Não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros coletivos;
- Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- Utilizar máscaras na preparação e manipulação de alimentos coletivos, santas ceias e hóstias;
- Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os fiéis durante as celebrações;
- Usar cumprimento oriental (curvar a cabeça) como forma de saudação;
- Pessoas recém-chegadas de viagens ao exterior devem evitar locais com aglomeração de pessoas por 14 dias.

CASO SUSPEITO/CONFIRMADO NA COMUNIDADE

- Caso suspeito e/ou confirmado (pessoa portadora do COVID-19) não deve participar de reuniões com aglomeração de pessoas.
- Caso ocorra a participação de pessoa suspeita e/ou confirmada em reuniões, deve-se suspender as reuniões por um período estipulado pelas autoridades de saúde alertando para a necessidade de procurar uma unidade de saúde se outros participantes manifestarem sintomas.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.9 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS E CONGÊNERES

Diante da preocupação com a população idosa de Goiás, em especial as residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com intuito de reduzir a morbi-mortalidade entre os idosos nessas instituições, em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama as Instituições de Longa Permanência para Idosos, bem como os profissionais/colaboradores para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção a população no intuito de evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2.

As pessoas que apresentarem sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com doenças crônicas, gestantes, Idosos e menores de 2 anos, devem procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus (COVID-19) são:

- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos (se não apresentar sujidade) usar álcool 70%.
- Permanecer em isolamento domiciliar quando estiver com sintomas respiratórios.
- Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço descartável ou toalha de papel e jogá-lo no lixo após.
- Evitar aglomerações, suspender a realização de atividades coletivas e festividades.
- Orientar os residentes sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença, a não compartilhar cortadores de unha, alicates de cutícula, aparelhos de barbear, pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama, canetas, celulares, teclados, mouses, pentes ou escovas de cabelo etc.
- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones etc.
- Manter todos os ambientes ventilados, incluindo os quartos dos residentes.
- Orientar os residentes, profissionais e cuidadores a evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.
- Orientar os visitantes que informem à ILPI, caso sejam classificados como suspeitos ou confirmados de apresentarem a COVID-19, ou seja, caso desenvolvam sintomas após terem realizado visita à ILPI para que os residentes que tiveram contato com esse visitante sejam monitorados e colocados no isolamento adequado.
- Não guardar travesseiros e cobertores dos residentes juntos uns dos outros, mantê-los sobre as próprias camas ou em armário individual.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE ESPECÍFICAS PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

Conforme orientações da ANVISA para prevenção e controle da disseminação do vírus SARS-CoV-2,

causador da doença COVID-19, entre os idosos, as ILPI devem adotar, minimamente, as seguintes medidas:

- Monitorar diariamente os residentes quanto a febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19.
- Avaliar os sintomas de infecção respiratória dos residentes no momento da admissão ou retorno ao estabelecimento e implementar as práticas de prevenção de infecções apropriadas para os residentes que chegarem sintomáticos.
- Orientar e estimular os residentes e profissionais a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool gel a 70%, frequentemente.
- Disponibilizar álcool gel a 70% para a higiene das mãos nos corredores, nas recepções, nas salas de estar, nas áreas de lazer, nos consultórios, nos refeitórios, nos quartos dos residentes e em outras áreas comuns que existirem na instituição.
- Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- Auxiliar os idosos que não conseguem higienizar as mãos.
- Orientar os residentes, os profissionais e os visitantes a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória:
 - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel.
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após uso e realizar a higiene das mãos).
 - Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar.
- Prover lenço descartável para higiene nasal dos residentes.
- Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.
- Afixar cartazes com instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse nos acessos e em locais estratégicos da instituição.
- Garantir a limpeza correta e frequente, diariamente e sempre que necessário, das superfícies das áreas comuns, dos dormitórios e de outros ambientes utilizados pelos residentes.
- No caso da ocorrência de residentes com sintomas respiratórios ou com suspeita (ou confirmação) de infecção pelo novo coronavírus, a desinfecção de todas as áreas descritas deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro (a desinfecção pode ser feita com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto à Anvisa). Nesse caso, é importante maior atenção à limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos e barras de apoio etc.) e dormitório, sendo recomendado, no mínimo duas vezes por dia.
- No caso de a superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujeira com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta área.

- Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas que estão próximas ao idoso (por exemplo, grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento ao residente, nos quartos e nos banheiros dos residentes (por exemplo: maçanetas, vaso sanitários, acionadores de descarga, pias, torneiras, etc.).
- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos (estetoscópios, esfigmomanômetros, termômetros etc.), produtos para saúde e utensílios (ex: pratos, copos, talheres etc.) que tenham sido utilizados pelos residentes com sintomas respiratórios, com suspeita ou confirmação da COVID-19.
- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários. Nos casos de necessidade de atualização do cartão de vacinação, verificar junto à Secretaria de Saúde local a possibilidade de a vacinação ser realizada dentro da instituição, para evitar o deslocamento dos idosos.
- Reduzir, ao máximo, o número de visitantes, assim como a frequência e a duração da visita.
- Deve ser estabelecido um cronograma de visitas para evitar aglomerações durante as visitas aos residentes.
- Questionar aos visitantes na chegada da instituição sobre sintomas de infecção respiratória (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas do nariz, entre outros) e sobre contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.
- Não permitir a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19. Contraindicar a visita de crianças, pois são possíveis portadores assintomáticos do novo coronavírus.
- Orientar aos visitantes para realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool gel a 70%, antes da entrada na área dos residentes.
- Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1 metro entre eles.
- Deve-se estabelecer escalas para a saída dos idosos dos quartos para locomoção em áreas comuns, banhos de sol etc.
- Os idosos com sintomas de infecção respiratória devem utilizar máscaras cirúrgicas (comuns), sempre que estiverem fora dos quartos e devem realizar essas atividades em horários diferentes dos outros idosos, quando possível.
- Servir as refeições, de preferência, nos quartos dos residentes ou escalonar o horário das refeições de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo a distância mínima de 1 metro entre elas), e para proporcionar o intervalo de tempo adequado para a limpeza e desinfecção do ambiente.
- Permitir que profissionais e cuidadores que apresentem sintomas de infecção respiratória, fiquem em casa.
- Profissionais e cuidadores que tenham contato com pessoas com sintomas de infecções respiratórias ou contato com pessoas sabidamente com COVID-19, fora da instituição, também não devem ter contato com os residentes ou circular nas mesmas áreas que estes.
- Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e

sabonete líquido OU álcool gel a 70%, de acordo com as recomendações da Anvisa.

- Fornecer orientações atualizadas sobre a COVID-19 para profissionais/cuidadores e familiares sobre a COVID-19, reforçando a necessidade da adoção de medidas de prevenção e controle dessas infecções.
- Restringir a visita de profissionais que prestam serviços periódicos e voluntários, como, por exemplo, cabeleireiros, podologistas, grupos religiosos etc.

MEDIDAS PARA RESIDENTES COM QUADRO SUSPEITO OU COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19

- Adotar Precauções Padrão* + precauções para gotículas + precauções de contato no cuidado/atendimento a todos os residentes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19. Nesse caso, todos os cuidadores/profissionais que entrarem em contato ou prestarem cuidado aos residentes devem utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI): - óculos de proteção ou protetor facial; - máscara cirúrgica (comum); - avental; - luvas de procedimentos não estéril.
- No caso da realização de procedimentos que gerem aerossóis, também deverão ser adotadas as precauções para aerossóis. Portanto, os profissionais devem utilizar máscara N95, PFF2 ou equivalente, durante a realização de procedimentos como: indução de tosse, intubação traqueal, aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais).
- Os profissionais e cuidadores que entrarem no quarto dos residentes com infecção suspeita ou diagnóstico confirmado da COVID-19 devem ser orientados quanto à necessidade do uso de EPI, bem como devem ser capacitados sobre as técnicas de higiene das mãos, colocação e retirada dos EPIs.
- Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPI durante a limpeza dos ambientes: - gorro - óculos de proteção ou protetor facial; - máscara cirúrgica (comum); - avental; - luvas de borracha de cano longo; - botas impermeáveis.
- O responsável pela ILPI deve disponibilizar todos os EPI necessários.
- Disponibilizar, próximo a entrada das áreas dos residentes, um local para guarda e colocação dos EPIs.
- Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto dos residentes para facilitar o descarte de EPI pelos profissionais.
- Identificar, na porta do quarto do residente, o tipo de isolamento (precaução padrão, aerossóis, gotículas e ou contato) e os tipos de EPIs que são necessários.
- Manter os residentes com febre ou sintomas respiratórios agudos em seus quartos. Caso precisem sair do quarto para procedimentos médicos ou outras atividades, devem ser orientados a sempre utilizarem uma máscara cirúrgica (comum).
- Atentar para as comorbidades que contraindicam o isolamento do paciente em quarto (doenças cardíacas crônicas descompensadas, doenças respiratórias crônicas descompensadas, doenças renais crônicas descompensadas, imunossupressores, portadores de doenças cromossômicas com estados de fragilidade imunológica). Esses casos devem ser monitorados de perto pelos profissionais do serviço, durante as 24 horas, mantendo-se o devido cuidado com o uso dos EPI e a distância de mais de 1 metro entre os residentes.
- Realizar limpeza e desinfecção de todos os equipamentos, produtos para saúde e os utensílios

utilizados.

- Sempre que possível providenciar produtos e materiais de uso exclusivo, como termômetros, aparelhos de pressão etc. Materiais de uso coletivo devem ser submetidos a limpeza e desinfecção após o uso.
- Residentes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID19 devem ser idealmente alojados em quartos individuais bem ventilados, com banheiro em anexo (pois há a possibilidade de eliminação do vírus pelas fezes e alguns pacientes têm apresentado quadros diarreicos).
- Se possível, deve-se definir profissionais específicos para o atendimento a residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19. Esses profissionais não deverão atender a outros residentes e devem evitar transitar nos locais onde encontram-se os demais residentes, principalmente quando estiverem usando os EPI.
- As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes. Deve ser utilizado sabão/detergente para lavagem e algum saneante com ação desinfetante como por exemplo, produtos a base de cloro. Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes. Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do quarto do residente e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de saco plástico. Os profissionais devem usar EPI para esse procedimento.
- Se houver necessidade de encaminhamento do residente com suspeita de COVID- 19, para um serviço de saúde, notificar previamente ao serviço.

*As Precauções Padrão assumem que todas as pessoas podem estar potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que pode ser transmitido no ambiente e devem ser implementadas para todos os indivíduos.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.



A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.10 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA HOTÉIS E CONGÊNERES

Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama a rede hoteleira bem como os colaboradores/usuários para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus.

Ao identificar hóspede ou funcionário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

Caso seja extremamente necessário que o funcionário com sintomas respiratórios permaneça no local de trabalho, orientá-la:

- Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir e jogar o lenço em lixeira com tampa após o uso, evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar as mãos na sequência;
- Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão líquido, e, caso isso não seja possível, higienizar usando preparação alcoólica a 70% friccionar por 30 segundos;
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- Manter o ambiente arejado com boa ventilação;
- Utilizar máscara cirúrgica de forma correta, com trocas a cada 2 horas ou quando estiver molhada ou com sujidade.

PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS

- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- Manter os ambientes ventilados;
- Orientar a todos os funcionários para a fricção das mãos com preparação alcoólica a 70 %, por pelo menos 30 segundos, e lavagem das mãos com frequência usando água e sabão líquido, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- Divulgar e orientar todos os funcionários a adotarem etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel e jogá-los em lixeira com tampa após o uso), higienizar as mãos na sequência;
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool 70% (fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante,



maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

- Disponibilizar preparação alcoólica a 70%, na entrada de salas de uso coletivo, restaurantes, salão de café da manhã e orientar para a sua utilização;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros coletivos;
- Realizar desinfecção do bebedouro com álcool 70% frequentemente;
- Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros;
- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.11 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 NO TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS

Em função da atual pandemia do coronavírus (COVID-19), a SES-GO, conclama os gestores e usuários do transporte coletivo, para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população, no intuito de evitar a disseminação do coronavírus (SARS COV 2) no nosso meio, quais sejam:

1) Orientação para gestor

- Intensificar a limpeza dos ônibus. Após cada viagem (rota), deverá voltar a garagem e ser limpo e desinfetado. Pulverização, limpeza ou imersão com desinfetante contendo 1.000 mg/L de cloro ou desinfetante de 500 mg/L de dióxido de cloro por 30 minutos e depois com água limpa.
- Disponibilizar aos passageiros do transporte coletivo, informações de forma clara e de fácil acesso sobre etiqueta respiratória e prevenção do coronavírus.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

LIXEIRAS

- Imersão com desinfetante contendo cloro a 5.000mg /L por 30 min.

PAREDES

- Limpeza e pulverização com desinfetante contendo 1.000 mg/L de cloro ou desinfetante de 500 mg/L de dióxido de cloro por não menos de 30 minutos, a faixa de volume de pulverização de 100 mL/m² a 300 mL/m².

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Pulverização, limpeza ou imersão com desinfetante contendo 1.000 mg/L de cloro ou desinfetante de 500 mg/L de dióxido de cloro por 30 minutos e depois com água limpa.

2) Orientação para usuário

- Adotar hábitos de etiqueta respiratória:
- Cobrir nariz e boca com lenço ou braço ao tossir ou espirrar;
- Descartar lenços de papel em lixo apropriado. Jamais jogar no chão;
- Lavar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo ou ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade.
- Não levar a mão aos olhos, boca e nariz;
- Usar máscara facial caso esteja com sintomas respiratórios;
- Comunicar o serviço de saúde caso suspeite estar com a doença.

7.12 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O COVID-19 NO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI E CARRO DE APLICATIVO)

Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama os condutores e usuários de transporte individual de passageiros (táxi e carro por aplicativo), para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus.

Ao identificar indivíduo que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus são:

- Permanecer em isolamento domiciliar quando estiver com sintomas respiratórios;
- Evitar aglomerações governamentais, esportivas, artísticas, culturais, políticas, científicas, comerciais e religiosas e outros com concentração próxima de pessoas;
- Recomendar restrição de contato social para idosos e doentes crônicos (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração) e vacinação contra influenza;
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentar sujidade, usar álcool 70%;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogá-lo no lixo após o uso;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool à 70%;
- Manter todos os ambientes ventilados(porta e janela abertas).
- Não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros coletivos;
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres, pratos);

Orientação para o condutor

- Utilizar álcool 70% para limpar as áreas de contato, a exemplo volante, câmbio de marcha, assento e cinto de segurança deverão ser limpos com água e sabão e, em seguida, desinfetados com álcool 70%);
- Aspirar o estofamento (bancos), depois borrifar com uma solução de sabão neutro e água, passando suavemente uma escova macia. Não borrife muito líquido. Deixe o veículo ligado com o ar quente e vidros fechados por cerca de 20 minutos;
- Para superfícies de couro, utilizar apenas sabão neutro;
- Manter abertos os vidros do carro durante todas as viagens;

- Recolher lixo e outros objetos deixados por passageiros em sacos de lixo e descartar assim que possível;
- Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão; caso não seja possível, usar preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir e jogar o lenço em lixeira com tampa após o uso; evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar as mãos na sequência;
- Evitar contato físico direto, como aperto de mão e abraço;
- Evitar contato frente à frente por mais de 15 min. e manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Nos percursos para hospitais, zonas de aeroportos e rodoviárias, os condutores devem dobrar os cuidados com a higienização das mãos e a limpeza do veículo após o transporte de passageiros oriundos destes locais.

Orientação para usuário

- Adotar hábitos de etiqueta respiratória: cobrir nariz e boca com lenço descartável ou toalha de papel ou braço ao tossir ou espirrar;
- Descartar lenços de papel em lixo apropriado;
- Higienizar as mãos, com água e sabão ou preparação alcoólica a 70%, sempre que deixar o transporte e ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade;
- Não levar a mão aos olhos, boca e nariz;
- Usar máscara cirúrgica caso esteja com sintomas respiratórios.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.13 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA SERVIDORES E COLABORADORES PÚBLICOS

Em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), o Estado de Goiás estabelece no Decreto Nº 9.634 de 13 de março de 2020 os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores. Diante disso a Secretaria de Estado da Saúde de



Goiás conclama todos os servidores e colaboradores para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção no intuito de evitar a disseminação do vírus, conforme art. 3º do Decreto nº 9.634/20. Portanto, “Ficam estabelecidas nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao novo coronavírus; III- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV- estabelecer o revezamento da jornada de trabalho; e V- implantar o sistema de teletrabalho de que trata o parágrafo §10 do art.51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 [...]”.

As pessoas que apresentem sinais e sintomas respiratórios, (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), com doenças crônicas, gestantes, idosos e menores de 2 anos, devem procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- Avaliar junto a chefia imediata a possibilidade de realização do teletrabalho, escalas, revezamento de turnos e alterações de jornada de trabalho;
- Evitar aglomerações em locais de circulação comum (elevadores, refeitórios, salas de reunião);
- Permanecer em isolamento domiciliar quando estiver com sintomas respiratórios;
- Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo após o uso;
- Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão, caso as mãos não apresentem sujidade utilizar álcool 70%; • Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- Não compartilhar utensílios e objetos de uso pessoal (copos, talheres, toalhas e outros);
- Evitar compartilhar materiais de escritório (caneta, lápis etc.);
- Evitar colocar garrafas no bico ejetor de água dos bebedouros coletivos;
- Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Manter o ambiente arejado com boa ventilação; • Utilizar máscara cirúrgica de forma correta, caso apresente sintoma respiratório;
- Evitar contato físico direto (beijos, abraços e aperto de mão);
- Colaborar com as condições de higiene do seu ambiente de trabalho e objetos de uso coletivo (computadores, telefone etc.)
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool à 70%;
- Não trazer familiares para o ambiente de trabalho (principalmente crianças e idoso)
- Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.
- Utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para higienização dos sanitários. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão, seguido de fricção com álcool a 70%, por 30 segundos. Guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.

- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- Manter a tranquilidade. Não entre em pânico! Se necessário, procure orientação e/ou consulte profissionais qualificados

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas, o MS conta com o serviço Disque Saúde, por meio do telefone 136. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

ATENÇÃO:

O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

7.14 - RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO DOMICILIAR DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19

Diante à declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) caracterizando da COVID-19 como uma pandemia o Ministério da Saúde elaborou Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde do Brasil declara transmissão comunitária de COVID-19 em todo o território nacional. Para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos, deverá ser adotada como medida não-farmacológica o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço.

Os pacientes e membros da família que se enquadrarem na medida de isolamento domiciliar devem ser educados sobre higiene pessoal, medidas básicas de proteção individual e como cuidar do paciente com suspeita de doença de COVID-19.

As pessoas que apresentarem sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com doenças crônicas, gestantes, idosos e menores de 2 anos, devem procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Colocar o paciente em um quarto bem ventilado.
- Limitar o movimento do paciente pela casa minimize o acesso aos ambientes compartilhados (cozinha, banheiro) e estes devem ser bem ventilados (por exemplo, manter as janelas abertas).
- Impedir aos demais membros da casa o compartilhamento do quarto do paciente. Se isso não for possível, manter uma distância de no mínimo 2 metros da pessoa doente (ou seja, dormir em cama separada).
- Limitar o número de cuidadores, de preferência alguém saudável e sem doenças crônicas ou imunossupressoras.
- Impedir visitas ao doente, não devem ser permitidos visitantes até que o paciente não apresente sinais e sintomas.
- O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Caso necessário, sair com máscara e evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível.
- Realizar a higienização das mãos, com água e sabão, após qualquer tipo de contato com o paciente ou o ambiente de isolamento. As mãos devem ser higienizadas antes e depois do preparo de alimentos, antes de comer, depois de usar o banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas.
- Utilizar solução alcoólica 70% nas mãos, se estas não apresentar sujidade.
- Utilizar, preferencialmente, papel toalha para secar as mãos. Se não disponíveis, usar toalha limpa e trocá-la quando estiver molhada.
- Orientar o paciente a utilizar máscara cirúrgica descartável e trocá-las quando estiveram úmidas. Se o indivíduo não tolerar a máscara, adotar rigorosamente etiqueta respiratória ao tossir ou espirar, usar lenços descartáveis ou toalha de papel.
- Orientar aos cuidadores sobre o uso correto da máscara cirúrgica. As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso. Se a máscara estiver molhada ou suja de secreção, deve ser trocada por uma limpa imediatamente. Remover a máscara utilizando técnica apropriada – desamarrando por trás, sem tocar na frente. Descarte a máscara imediatamente e higienize as mãos em seguida.
- Evitar contato direto com fluidos corporais, particularmente secreções respiratórias e orais e fezes. Use luvas descartáveis e máscara quando proceder a cuidados orais ou respiratórios e quando manusear fezes, urinas ou outras excreções. Realizar higiene das mãos antes de colocar e após remover as luvas e a máscara.
- Orientar a não reutilização de máscaras e luvas.
- Utilizar roupas de cama e utensílios exclusivos para os pacientes, a limpeza destes itens deve ser feita com água e sabão após o uso e podem ser reutilizados.
- Limpar e desinfetar diariamente as superfícies do ambiente onde o paciente está isolado. Use sabão ou detergente doméstico comum primeiro, e posteriormente, após enxágue, desinfetante doméstico

comum contendo água sanitária.

- Limpar e desinfetar o banheiro pelo menos uma vez por dia, seguindo recomendações acima.
- Lave roupas pessoais, roupas de cama e roupas de banho do paciente com sabão comum e água entre 60-90°C, deixe secar.
- Utilizar luvas e aventais quando manusear roupas com secreções corporais. Luvas de limpeza devem ser limpas com água e sabão e descontaminadas com água sanitária.
- Descartar luvas, máscaras e outros resíduos gerados durante o cuidado domiciliar em uma lixeira com tampa no quarto do paciente antes de ser disposto para a coleta ou encaminhado para unidade de saúde mais próxima.
- Evitar outros tipos de exposição a itens contaminados do ambiente imediato do paciente (não compartilhar escova de dente, cigarros, utensílios de alimentação, pratos, bebidas, toalhas, lençóis).

MANEJO DOS CONTATOS

Pessoas expostas à pacientes com suspeita de COVID-19 são consideradas contatos e devem ser aconselhados a monitorar sua saúde por até 14 dias após o último dia de contato.

São considerados contatos:

- Exposição ocupacional, incluindo cuidadores de pacientes com COVID19, trabalhar com profissionais de saúde infectados pelo vírus que causa COVID-19, visitar pacientes ou ficar no mesmo ambiente (enfermaria) que paciente com COVID-19.
- Compartilhar ambiente de trabalho ou sala de aula com paciente com COVID19.
- Viajar com paciente com COVID-19 em qualquer tipo de veículo, considerando a proximidade de dois assentos em qualquer direção.
- Viver no mesmo domicílio de um paciente com COVID-19 até 14 dias após o início dos sintomas do paciente.

O profissional de saúde deve fornecer antecipadamente aos contatos domiciliares informações sobre quando e onde procurar assistência médica, se adoecerem, e que cuidados devem tomar:

- Utilizar máscara cirúrgica enquanto procura atendimento.
- Evitar transporte público, se possível.
- Adotar rigorosa etiqueta respiratória e higienização das mãos.
- Manter distância mínima de 2 metros das pessoas. • Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

7.15 - ORIENTAÇÃO AOS VIAJANTES

Diante da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de PANDEMIA, por doença respiratória causada pelo vírus SARS-CoV-2, disponibilizamos algumas informações imprescindíveis para todos os viajantes:

- Os coronavírus são uma grande família viral que causam infecções respiratórias.
- Os principais sintomas clínicos da doença COVID-2019 causada pelo vírus SARS-CoV-2 são: tosse, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ > 95% sinais de cianose, febre, dificuldade para respirar, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia. Pode haver infecção do trato respiratório inferior, inclusive pneumonia. Para ser considerada como caso suspeito de COVID-2019, a apresentação dos sinais e sintomas deve estar associada a histórico de viagem internacional de qualquer país, ou associada a contato com caso suspeito ou confirmado da doença.
- Caso tenha os sintomas acima, use máscara, procure uma unidade de saúde mais próxima de sua residência, evite transporte público e lugares com aglomeração de pessoas.
- Em caso de dúvidas e estando no município de Goiânia entrar em contato na Central Humanizada sobre o Coronavírus pelo telefone 3267 6123, demais localidades do Estado de Goiás nos telefones (62) 3201 4488 (62) 3201 2688 Plantão CIEVS 24 Hs 99812 6739.
- Havendo sinais e sintomas em até 14 (quatorze) dias após suposto contato, deverá ser monitorado pelo serviço de saúde, nos sinais e sintomas.

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE



TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE

NOME FANTASIA.....

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ:..... Telefone: :.....

Endereço: :.....

Bairro:..... CEP: :.....

Administrador.....

CPF:..... Telefone: :.....

Endereço: :.....

Bairro:..... CEP: :.....

Repres. legal

CPF:..... Telefone: :.....

Endereço: :.....

Bairro:..... CEP: :.....

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, considerando os termos do Decreto Municipal, por meio do presente termo de responsabilidade compartilhada, perante a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, assume as **obrigações e deveres** doravante estipulados já que pretende a reabertura do estabelecimento comercial antes de declaração da autoridade sanitária quanto ao término da crise pandêmica (COVID-19).

No que respeita as **medidas preventivas, informativas e profiláticas** adotará as seguintes providências:



- a. disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- b. organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;
- c. disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- d. disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- e. fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- f. higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- g. intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;
- h. nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
- i. nos estabelecimentos não abrangidos pelo item anterior, a ocupação deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- j. realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, e demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
- k. priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;
- l. agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;
- m. divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- n. afixação de cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;
- o. orientar que trabalhadores eventualmente doentes permaneçam em casa;
- p. permitir e organizar processos para teletrabalho, em especial para gestantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas que possam ter quadro agravado em caso de contágio pelo COVID-19;
- q. divulgar o presente termo de responsabilidade nos respectivos estabelecimentos;
- r. cumprir e fazer cumprir as normas de segurança no trabalho, instruindo empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções para evitabilidade de contágio.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, **declara** para todos os fins de direito que está **ciente** (i) **dos riscos e perigos** que envolve a abertura do estabelecimento, especialmente no que respeita as pessoas dos funcionários e consumidores; (ii) **da emissão de alerta internacional** pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 enquanto pandemia; e (iii) da **insuficiência de leitos** (em hospitais públicos e particulares) para tratamento de todos os casos de inflamação respiratória aguda.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, está ciente que poderá ser responsabilizada no âmbito **civil** (CC, art. 187 e 927, parágrafo único), **consumerista** (CDC, art. 8º, art. 12 e art. 14), **criminal** (CP, art. 268), **trabalhista** (223-F, da CLT) e **administrativo** (Decreto federal 2.181/97) pelo eventual *contágio; desenvolvimento ou agravamento* de patologia; e *óbito* (ou causa concorrente ou provável de óbito) de funcionários e consumidores que atuem ou frequentem as respectivas instalações, cabendo-lhe auxílio financeiro no tratamento e eventuais indenizações.

Os sócios, representantes legais e administradores da pessoa jurídica **responderão conjuntamente com a pessoa jurídica** anuente (CDC, art. 28, § 5º), cabendo-lhes o ônus de comprovar que não deram causa ou não contribuíram, de qualquer forma, para evento lesivo contra a vítima e respectivos familiares.

O presente termo de compromisso não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Alto Paraíso de Goiás - GO, ____ de _____ de 2020.

Pessoa Jurídica

Sócio

Sócio

Administrador

Representante legal

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO E COMPROMISSO



TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO E COMPROMISSO

Eu, _____,
CPF: _____, trabalhando/registrado(a) ou prestando serviços
eventuais na empresa _____, CNPJ
_____ com número de Carteira de Trabalho _____,
denominado(a) Colaborador(a), declaro para os fins que se fizerem necessários, estar ciente das
informações abaixo, bem como ter sido devidamente orientado pelo EMPREGADOR a cumprir e
fazer cumprir as exigências a seguir descritas:

Declaro que:

- a) Recebi do empregador as informações sobre a doença (COVID-19), bem como seus riscos, as formas de transmissão, grupos de risco e cuidados necessários para se evitar o contágio, conforme amplamente divulgado pela mídia;
- b) Encontro-me gozando de boa saúde, não pertenço a grupos de risco para a COVID-19, ou seja, possuo idade inferior a 65 anos, não apresento doença cardiovascular, diabetes, doença pulmonar crônica ou hipertensão, tampouco apresento sintomas como febre, perda do olfato, fadiga, tosse seca, falta de apetite ou dores musculares;
- c) Sei que a transmissão se dá principalmente por contato pessoal, em especial por gotículas respiratórias em contato direto com mucosa ou indireto após contato com superfícies contaminadas;
- d) Entendo que ações profiláticas adequadas são capazes de minimizar significativamente as possibilidades de contágio;
- e) Entendo sobre a importância da retomada da atividade econômica para que se reduzam os impactos econômicos do isolamento e a redução dos postos de trabalho e a renda no Município;
- f) Fui devidamente treinado e orientado a fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual necessários ao exercício da minha função, assim como quanto ao uso de máscara e luva, e ao cumprimento das exigências de medidas de segurança para se evitar o contágio e/ou a propagação do vírus COVID-19.

Comprometo-me e me responsabilizo a:

- g) Usar os equipamentos de proteção individual bem como máscara e luva (esta última quando a atividade indicar);
- h) Manter o ambiente de trabalho organizado para garantir a distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, (salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade);
- i) Lavar frequentemente minhas mãos com água e sabão líquido, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- j) Utilizar álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização de suas mãos quando não possível a utilização de água e sabão;



- k) Orientar os clientes a correta forma de se higienizar e manter o distanciamento seguro;
- l) Higienizar o ambiente e equipamentos de trabalho após cada atendimento;
- m) Promover a intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança no trabalho da empresa;
- o) Informar imediatamente à empresa se eu ou algum dos meus familiares que moram comigo passar a demonstrar sintomas da COVID-19;
- p) Mesmo fora do ambiente de trabalho, adotar todos os procedimentos profiláticos necessários e recomendados pelas autoridades públicas, em especial:
 - p.1) quando fizer uso de transportes coletivos;
 - p.2) evitar ambientes de grande fluxo de pessoas e aglomerações;
 - p.3) evitar frequentar e realizar reuniões, festas, comemorações, etc.

E desta forma, declaro que aceito, sem reservas, a retomada imediata de minhas atividades laborais regulares e ainda, tendo em vista a segurança e saúde individual e coletiva, assumo as obrigações e os deveres acima descritos.

Por ser verdade, firmo a presente para os legais e jurídicos efeitos.

Alto Paraíso de Goiás - GO, ____ de _____ de 2020.

Nome do(a) Colaborador(a)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO CORONAVIRUS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

Nome completo _____ data nascimento _____

Pessoa física inscrita no RG _____ e CPF _____

Residente em _____

Cidade _____ estado _____,

declaro estar orientado a seguir as normas de distanciamento social e práticas de higienização constante das mãos, bem como aderir ao uso de máscaras em ambientes comuns, como forma de prevenção da pandemia do coronavírus, evitando desta forma, transmitir ou contrair a COVID-19 neste ambiente de operação de passeios outdoor (ao ar livre).

Dou ciência de que a operação da atividade apresenta haver redobrado as estratégias de desinfecção e limpeza dos ambientes e equipamentos e pactuo contribuir exercendo a conduta orientada pela empresa e recomendada pelos órgãos de saúde.

Reconheço que o risco de contaminação é eminente incluído fatores externos à este atendimento.

Assinatura

Local e data da operação do passeio _____, ____/____/____

REFERENCIAS

- 1- CARTILHA ABRASEL - Link:
<file:///C:/Users/Agma/Desktop/ESTUDO%20MAIO%202020/Cartilha%20Abrasel%20%20Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20para%20uma%20reabertura%20segura.pdf>
- 2- Programa AVANÇO CONSCIENTE do município de Camanducaia – Link:
http://www.camanducaia.mg.gov.br/prefeitura-lanca-protocolo-avanco-consciente/?fbclid=IwAR3Htrlkogo_vXnhrrfNj5kXGZQMvqkh2Cpd2Z5IPRlfn55UolY4niFBKyE
- 3- Manual de Orientações do Comércio do município de Hortolândia – Link:
<http://coronavirus.hortolandia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/ManualOrientacoesComercio.pdf>
- 4- Cartilha ABRE E FECHA do Estado de Goiás – Link:
<https://www.casacivil.go.gov.br/files/Imprensa/Abreefecha-Cartilha-1.pdf>
- 5- Cartilha de Recomendações para os Empresários da ACIEG – Link:
https://acieg.com.br/download/cartilha_coronavirus_acieg.pdf
- 6- Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA – Link:
<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>
- 7- Cartilhas setoriais do FINDES – Link: <https://findes.com.br/medidascoronavirus/cartilhassetoriais/>
- 8- Cartilha Boas práticas para o varejo alimentar: prevenção ao COVID-19 do Carrefour – Link:
https://static.carrefour.com.br/imagens/estamos-aqui-por-voce/files/prevencao-covid-19-06-0-2020_V2.pdf
- 9- Cartilha Coronavírus Em Vilas, Favelas e Aglomerados de Belo Horizonte – Link:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2020/corona_vilas-e-favelas_cartilha.pdf
- 10- Guias de Boas Práticas para os Setores de Comércio e Serviços de Portugal – Link:
http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/Boas_Praticas/Paginas/default.aspx
- 11- Cartilha Como Retornar as Atividades da ABRASEL – Link:
<https://abrasel.com.br/noticias/noticias/abrasel-lanca-cartilha-sobre-como-retomar-as-atividades-em-bares-e-restaurantes/>
- 12- Cartilha de Recomendações Básicas de Prevenção ao COVID-19 para os Empresários da ACIR de Rolândia – Link: <https://acirnet.com.br/noticias/224-cartilha+de+recomendacoes+para+prevencao+do+covid-19/>
- 13- Manual de Boas Práticas: Combate ao Coronavírus em Hotéis, Pousadas e Similares da SANTUR DE Santa Catarina – Link: https://www.sc.gov.br/images/Santur_Manual_de_boas_praticas_-_Hoteis_e_pousadas_compressed.pdf
- 14- Plano de Monitoramento da Pandemia de COVID-19 em Campinas e Flexibilização do Distanciamento Social – Link: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/sites/covid-19.campinas.sp.gov.br/files/recomendacoes-tecnicas/Plano%20de%20Monitoramento%20da%20Pandemia%20de%20COVID-19%20em%20Campinas%20e%20Flexibiliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Distanciamento%20Social%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%201%20compacta%20-%2027-04-2020%2016h50.pdf>
- 15- Plano de Retomada da Atividade Econômica Após Quarentena da FIESP - Link:
<https://coronavirus.fiesp.com.br/blog/fiesp-lanca-protocolo-de-retomada-das-atividades-apos-quarentena>

- 16-** Plano de Reabertura – Grupo Econômico para Distrito Federal – Link:
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/24/interna_cidadesdf,847695/comercio-propoe-protocolo-ao-gdf-para-poder-reabrir-veja-as-propostas.shtml
- 17-** Recomendações e Orientações da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e da Superintendência de Vigilância em Saúde para diversas Atividades Econômicas – Link:
<https://www.saude.go.gov.br/component/content/article/765-coronavirus/10611-recomendacoes-e-orientacoes?highlight=WYJyZWNvbWVuZGFcdTAwZTdcdTAwZjVlcyJd&Itemid=101>
- 18-** Informação sobre a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020 – Link: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>
- 19-** Termo de Reconhecimento Compartilhado de Responsabilidade e Termo de Consentimento Esclarecido e Compromisso da ACIUB, do município de Uberlândia – Link
<https://www.aciub.org.br/2020/05/08/reabertura-do-comercio-quem-esta-autorizado-e-como-proceder/>
- 20-** Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da Presidência da República - Link:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm
- 21-** Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República – Link:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm
- 22-** Decreto Estadual nº 9.653, do Estado de Goiás – Link:
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103128
- 23-** Nota Técnica nº 7/2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde em 19 de abril de 2020 – Link: https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/notatecnica7sesgo.pdf
- 24-** Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal – Link:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>
- 25-** Decreto Municipal nº 1.803, de 20 de abril de 2020, do Município de Alto Paraíso de Goiás – Link:
<https://www.altoparaíso.go.gov.br/Data/PJ/Legis20200505123736.pdf>

Edição 1 – 21 de maio de 2020

versão 00 – atualizada às 08h00

Este documento foi orientado e consolidado pela consultora Agma Couto
E-mail: agma.couto@gmail.com

